

## FAQ

### MOVIMENTAÇÃO DE CARREIRAS TRANSVERSAIS NO CONTEXTO DA REESTRUTURAÇÃO DE MINISTÉRIOS

- 1. Estou ocupando um cargo no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou me encontro cedido ao Ministério da Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Fazenda ou Ministério do Trabalho em uma unidade que será incorporada pelo Ministério da Economia, mas serei exonerado do cargo comissionado. Como devo proceder?**

A partir da entrada em vigor, no dia 30 de janeiro de 2019, do Decreto nº 9.679 de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, todos os membros da carreira de EPPGG, AIE ou EIS passam a ter como órgão de lotação o Ministério da Economia. Portanto, a exoneração do cargo comissionado não implica automaticamente a necessidade de reapresentação à Secretaria de Gestão, Órgão Supervisor dessas carreiras, visto que os servidores já se encontram em seu órgão de lotação. Assim, os servidores exonerados de cargos comissionados devem permanecer à disposição da Secretaria ou Departamento para o qual as atribuições foram remanejadas na nova estrutura do Ministério da Economia.

No caso de haver interesse do servidor em se movimentar para outra secretaria ou departamento no próprio Ministério da Economia, o mesmo deve negociar com o novo departamento, obter a anuência do Gabinete da Secretaria Especial ao qual o servidor está vinculado e a solicitação de movimentação deve ser encaminhada via SEI para a SEGES pelo Gabinete da Secretaria solicitante, conforme previsto na Portaria SEGES nº 140/2017 ([regras de movimentação de EPPGG](#)) ou Portaria SEGES nº 283/2017 ([regras de movimentação de AIE/EIS](#)).

No caso de movimentação para um novo ministério ou entidade, os mesmos procedimentos devem ser seguidos. Ou seja, é necessária a anuência do gabinete da Secretaria Especial ao qual o servidor está vinculado, e a solicitação de movimentação deve ser encaminhada à SEGES, via peticionamento eletrônico do SEI, pela Secretaria-Executiva do órgão solicitante, conforme previsto na Portaria SEGES nº 140/2017 ([regras de movimentação de EPPGG](#)) ou Portaria SEGES nº 283/2017 ([regras de movimentação de AIE/EIS](#)).

- 2. Estou em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; no Ministério da Indústria e Comércio Exterior; no Ministério da Fazenda ou no Ministério do Trabalho em uma unidade que será incorporado pelo Ministério da Economia, mas gostaria de me movimentar. Como devo proceder?**

A partir da entrada em vigor, no dia 30 de janeiro de 2019, do Decreto nº 9.679 de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos

Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, todos os membros da carreira de EPPGG, AIE ou EIS passam a ter como órgão de lotação o Ministério da Economia. Assim, os servidores devem permanecer à disposição da Secretaria ou Departamento para o qual as atribuições foram remanejadas na nova estrutura do Ministério da Economia.

No caso de haver interesse do servidor em se movimentar para outra secretaria ou departamento no próprio Ministério da Economia, o mesmo deve negociar com o novo departamento, obter a anuência do Gabinete da Secretaria Especial ao qual o servidor está vinculado e a solicitação de movimentação deve ser encaminhada via SEI para a SEGES pelo Gabinete da Secretaria solicitante, conforme previsto na Portaria SEGES nº 140/2017 ([regras de movimentação de EPPGG](#)) ou Portaria SEGES nº 283/2017 ([regras de movimentação de AIE/EIS](#)).

No caso de movimentação para um novo ministério ou entidade, é importante verificar se você já completou 2 anos de exercício no órgão de origem (MP, MDIC, MTb ou MF) e seguir os mesmos procedimentos. Ou seja, é necessária a anuência do gabinete da Secretaria Especial ao qual o servidor está vinculado, e a solicitação de movimentação deve ser encaminhada à SEGES, via peticionamento eletrônico do SEI, pela Secretaria-Executiva do órgão solicitante, conforme previsto na Portaria SEGES nº 140/2017 ([regras de movimentação de EPPGG](#)) ou Portaria SEGES nº 283/2017 ([regras de movimentação de AIE/EIS](#)).

### **3. Estou em exercício em um Órgão ou Entidade que será incorporado ou fundido com outro Órgão ou entidade. Como devo proceder?**

Você permanecerá vinculado ao órgão ou entidade resultante da fusão ou incorporação, não havendo necessidade de formalização de nova portaria de movimentação, mesmo que haja mudança de secretaria ou departamento.

No caso de haver interesse do servidor em se movimentar para um novo órgão ou entidade, é importante verificar se você já completou 2 anos de exercício no órgão de origem e seguir os procedimentos previstos na Portaria SEGES nº 140/2017 ([regras de movimentação de EPPGG](#)) ou Portaria SEGES nº 283/2017 ([regras de movimentação de AIE/EIS](#)). Ou seja, é necessária a anuência da Secretaria-Executiva do ministério ao qual o servidor está vinculado, e a solicitação de movimentação deve ser encaminhada à SEGES, via peticionamento eletrônico do SEI, pela Secretaria-Executiva do órgão solicitante.

**4. Estou em exercício em uma Secretaria ou Departamento que será extinto. Como devo proceder?**

Caso você se encontre em exercício descentralizado, a extinção da Secretaria ou Departamento não implica o seu retorno ao Ministério da Economia. Você deve buscar uma nova alocação em outra Secretaria ou Departamento no mesmo Ministério ou Entidade, não havendo necessidade de formalização de nova portaria de movimentação.

No caso de haver interesse do servidor em se movimentar para um novo órgão ou entidade, é importante verificar se você já completou 2 anos de exercício no órgão de origem e seguir os procedimentos previstos na Portaria SEGES nº 140/2017 ([regras de movimentação de EPPGG](#)) ou Portaria SEGES nº 283/2017 ([regras de movimentação de AIE/EIS](#)). Ou seja, é necessária a anuência da Secretaria-Executiva do ministério ao qual o servidor está vinculado, e a solicitação de movimentação deve ser encaminhada à SEGES, via peticionamento eletrônico do SEI/MP, pela Secretaria-Executiva do órgão solicitante.

**5. Estou cedido para ocupar cargo comissionado equivalente ou superior a DAS 4 e o meu cargo será extinto ou serei exonerado. Como devo proceder?**

A partir da entrada em vigor do decreto que extingue o cargo comissionado que você ocupa ou da data sua exoneração, você deve entrar em contato com a Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais – CGCAT **para agendar um horário para sua reapresentação, pelo telefone 2020-1650 ou pelos e-mails [seg.es.pppg@planejamento.gov.br](mailto:seg.es.pppg@planejamento.gov.br) ou [seg.es.infra@planejamento.gov.br](mailto:seg.es.infra@planejamento.gov.br)** Num encontro presencial serão repassadas as orientações sobre os procedimentos para definição de nova alocação.

**6. Estou em exercício ou cedido a um Órgão ou Entidade que será extinto, cujas competências não foram transferidas/incorporadas por outro órgão. Como devo proceder?**

A partir da entrada em vigor do decreto que extingue o Órgão ou Entidade ao qual está vinculado, você deve entrar em contato com a Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais – CGCAT **para agendar um horário para sua reapresentação, pelo telefone 2020-1650 ou pelos e-mails [seg.es.pppg@planejamento.gov.br](mailto:seg.es.pppg@planejamento.gov.br) ou [seg.es.infra@planejamento.gov.br](mailto:seg.es.infra@planejamento.gov.br)**. Num encontro presencial serão passadas as orientações sobre os procedimentos para definição de nova alocação.